Bruxelas, 8 de fevereiro de 2018

AVISO ÀS PARTES INTERESSADAS

SAÍDA DO REINO UNIDO E NORMAS DA UE NO DOMÍNIO DAS AGÊNCIAS DE NOTAÇÃO DE RISCO

Em 29 de março de 2017, o Reino Unido notificou a sua intenção de se retirar da União, de acordo com o disposto no artigo 50.º do Tratado da União Europeia. Significa isto que, salvo ratificação de um acordo de saída¹ que estabeleça outra data, todo o direito da União, primário e derivado, deixará de ser aplicável ao Reino Unido a partir das 00h00 (CET - hora da Europa Central) de 30 de março de 2019 («data de saída»)². A partir desse momento, o Reino Unido passará a ser um «país terceiro».³

A preparação da saída do Reino Unido não diz respeito apenas à UE e às autoridades nacionais, mas também aos privados.

Tendo em conta a grande incerteza que prevalece, nomeadamente quanto ao teor de um eventual acordo de saída, chama-se a atenção das agências de notação de risco, das instituições financeiras e dos participantes no mercado financeiro para as consequências jurídicas a ter em conta quando o Reino Unido passar a ser um país terceiro.

Sob reserva de disposições transitórias que possam constar de um eventual acordo de saída, as normas da UE no domínio das agências de notação de risco (a seguir designadas por «ANR»), nomeadamente o Regulamento (CE) n.º 1060/2009 do Parlamento e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, relativo às agências de notação de risco⁴ (a seguir designado por «Regulamento ANR»), deixarão de ser aplicáveis ao Reino Unido a partir da data de saída.

Este facto terá, nomeadamente, as seguintes consequências:

 <u>Cancelamento do registo.</u> Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento ANR, as ANR estabelecidas na UE devem ser registadas e supervisionadas pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA), para que as suas notações sejam reconhecidas para fins regulamentares na UE. Uma vez que as ANR estabelecidas no Reino Unido

Estão em curso negociações com o Reino Unido com vista a celebrar um acordo de saída.

De observar que, ao abrigo do artigo 50.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia, o Conselho Europeu, com o acordo do Reino Unido, pode decidir, por unanimidade, que os Tratados deixem de ser aplicáveis numa data posterior.

Um país terceiro é um país que não é membro da UE.

⁴ JO L 302 de 17.11.2009, p. 1.

deixarão de ser consideradas como estando estabelecidas na UE, a ESMA terá de cancelar os seus registos com efeitos a partir da data de saída, em conformidade com os artigos 14.º e 20.º do Regulamento ANR.

- <u>Utilização das notações para fins regulamentares.</u> Como consequência do cancelamento do registo das ANR estabelecidas no Reino Unido, as instituições de crédito, as empresas de investimento, as empresas de seguros, as empresas de resseguros, as instituições de realização de planos de pensões profissionais, as sociedades gestoras, as sociedades de investimento, os gestores de fundos de investimento alternativos e as contrapartes centrais na UE-27 deixarão de poder utilizar as notações de risco emitidas por tais ANR para fins regulamentares (por exemplo, para efeitos da Diretiva Solvência II, no que toca às seguradoras, e do Regulamento (UE) nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que toca às instituições de crédito).
- <u>Validação</u>. As notações emitidas por uma ANR estabelecida num país terceiro e que faça parte de um grupo ao qual pertença uma ANR estabelecida na UE e registada pela ESMA podem ser «validadas» desde que se encontrem satisfeitas determinadas condições de acordo com o artigo 4.º, n.º 3, do Regulamento ANR, como por exemplo que o exercício da atividade de notação de risco por parte de uma ANR estabelecida num país terceiro obedeça a requisitos pelo menos tão estritos como os previstos no quadro específico da UE, que exista uma razão objetiva para que a notação de risco seja produzida nesse país terceiro e que exista um acordo de cooperação adequado entre a ESMA e a autoridade de supervisão relevante. Quando «validadas», as notações podem ser utilizadas para fins regulamentares.
- Prospeto. Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento ANR, caso um prospeto contenha referências a uma ou mais notações de risco emitidas por uma ANR estabelecida no Reino Unido, terá de incluir informações claras e visíveis que atestem que essas notações de risco não são emitidas por uma agência de notação de risco estabelecida na UE e registada nos termos do Regulamento ANR.

O presente aviso não prejudica quaisquer decisões de equivalência que venham a ser adotadas pela UE⁵.

O sítio Web da Comissão sobre a regulamentação das agências de notação de risco (https://ec.europa.eu/info/business-economy-euro/banking-and-finance/financial-supervision-and-risk-management/managing-risks-banks-and-financial-institutions/regulating-credit-rating-agencies en) faculta informações gerais sobre as ANR. Estas páginas serão atualizadas com informações adicionais, sempre que necessário.

⁵ Artigo 5.° do Regulamento ANR.

Comissão Europeia Direção-Geral da Estabilidade Financeira, dos Serviços Financeiros e da União dos Mercados de Capitais